



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA TELEPRESENCIAL**

LOCAL: VARA DO TRABALHO DE TIANGUÁ.

DATA: Dia 05 de novembro de 2020. A Correição Ordinária Telepresencial teve início às 8 horas.

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO (SICOND): 13.656

**1 - COMPOSIÇÃO DA VARA E ATIVIDADES DOS JUÍZES:**

Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tianguá, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro; Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Abel Teixeira Arimateia; demais servidores e estagiários, conforme quadro abaixo.

**1.1 - QUADRO DE SERVIDORES:**

Estatística	Juiz / Servidor	Texto Adicional 1
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	IZIDELMIR CASTRO CALDAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA SEGURANÇA
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DANIEL WAQUIM RODRIGUES	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	FRANCISCA LUCIANA FERREIRA FROTA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	DIEGO DE SOUSA CASTRO	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	JOSE ALTERNIR CARDOSO MATIAS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ABEL TEIXEIRA ARIMATEIA	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2035 - Servidores do quadro permanente lotados na área judiciária do 1º grau - varas	GILMAR FLORINDO DOS SANTOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO ÁREA ADMINISTRATIVA .
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	PEDRO JÚNIOR AMARO DE ANANIAS	CALCULISTA
EG.FÍS.2053 - Servidores requisitados de outros órgãos lotados na área judiciária do 1º grau - varas	ROBERTA MIRANDA EUFRASIO	SECRETÁRIO DE AUDIÊNCIA
EG.FÍS.2412 - Servidores removidos de outros órgãos da justiça do trabalho na área judiciária de 1º grau - varas	PRISCILA DIOGENES DA GRACA BEZERRA	ANALISTA JUDICIÁRIO ÁREA JUDICIÁRIA .
Estagiários	LUANA REBECA GOMES RODRIGUES	NÍVEL MÉDIO
Estagiários	EMANUELA SILVA MENEZES	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	JOSÉ VITOR OLÍMPIO BEVILÁQUA	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	JOSÉ INACIO FERREIRA DE VASCONCELOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	RAFAELA BRITO OLIVEIRA	NÍVEL SUPERIOR

Estagiários	LÍGIA MARIA DOS SANTOS	NÍVEL SUPERIOR
Estagiários	ABMAEL DE SOUSA CUNHA	NÍVEL SUPERIOR

## 1.2 - AUDIÊNCIAS (PERÍODO DE 03/11/2019 ATÉ 02/11/2020):

	Processos Eletrônicos
Designadas	1.741
Realizadas	802
Quantidade de dias de audiências por semana	3
Quantidade média de processos colocados em pauta por dia	15

## 2 - DELIBERAÇÕES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, CONSIDERANDO o Ato nº 13/GCGJT, do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de maio de 2020, que autoriza às Corregedorias Regionais dos Tribunais Regionais do Trabalho realizar correções ordinárias pelo meio telepresencial e fixa outras diretrizes; CONSIDERANDO o Ato nº 1, de 21 de maio de 2020, da Corregedoria Regional; CONSIDERANDO a Resolução Normativa TRT7 Nº 9, de 14 de agosto de 2020, que estabelece, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), o plano de retomada gradativa das atividades presenciais suspensas em razão da pandemia do Novo Coronavírus (Covid-19), a correção levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional foi realizada com base nos dados apurados do Sistema e-Gestão/Sistema de Consulta a Dados Operacionais-SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, coletados no curso da correção, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes constantes dos processos. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, assessorado pelo Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Cristiane Pessanha Barreto registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

## 3 - PRODUTIVIDADE

Período de apuração do Ano Atual: De 01/01/2020 até 02/11/2020;  
Período de apuração do Ano Anterior: De 01/01/2019 até 31/12/2019.

### 3.1 - FASE DE CONHECIMENTO

	Recebidos (A)	Solucionados (B)	Conciliados (C)	Pendentes Solução (D)	Aguardando Acordo (E)	Pendentes Com Juiz (F)	Produtividade (G)
Processos Eletrônicos							
Ano Anterior	2.794	2.763	1.463	523	179	91	99%
Ano Atual	1.305	1.461	293	383	87	69	112%

Observações:

Cálculo da Produtividade (G) = (B/A) x 100;  
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3.2 - FASE DE LIQUIDAÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Produtividade (E)
Processos Eletrônicos					
Ano Anterior	780	196	28	2	25%
Ano Atual	147	128	17	0	87%

Observações:

Cálculo da Produtividade (E) = (B/A) x 100;  
Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

### 3.3 - FASE DE EXECUÇÃO:

	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Arquivo Provisório (D)	Aguardando Acordo (E)	Produtividade (F)
Processos Eletrônicos						
Ano Anterior	723	766	1.395	249	2	106%
Ano Atual	873	514	1.765	213	1	59%

Observações:

Cálculo da Produtividade (F) = (B/A) x 100;

Crítérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

4 - ATOS DA SECRETARIA E DO JUIZ (PERÍODO DE 03/11/2019 ATÉ 02/11/2020):

4.A - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS FÍSICOS:

Regional não possui mais processos físicos em tramitação.

4.B - ATOS DA SECRETARIA - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

	Quantidade Correição Atual	Quantidade Correição Anterior	Média Correição Atual	Média Correição Anterior
Agrupador-Petições não apreciadas	11	39	1	1
Aguardando cumprimento de acordo ou pagamentos (PJe-JT)	79	121	131	105
Aguardando prazo (Tarefas PJe-JT)	1.158	675	18	18
Aguardando Resposta de Ofício	7	-	95	-
Analisar/minutar expediente da secretaria (PJe-JT)	43	2	1	0
Analisar/minutar decisão (PJe-JT)	0	6	0	0
Analisar/minutar despacho (PJe-JT)	50	47	10	0
Arquivados provisoriamente (e-Gestão)	213	251	673	392
Cartas pendentes de devolução - Sétima Região como Juízo deprecado - (e-Gestão)	6	22	113	51
Cartas pendentes de devolução - Sétima região como juízo deprecante (pje)	6	5	362	146
Conclusos ao magistrado	141	123	20	4
Cump.providência/BACENJUD/SISBAJUD	0	99	0	13
Cump. providência/BNDT	2	0	30	0
Cump. providência/Cálculos	46	0	26	0
Cump. providência/Consultar CCS (pessquisa patrimonial)	8	-	8	-
Cump. providência/CNIB/Indisponibilidade de bens	0	2	0	3
Cump.providência/INFOJUD	0	1	0	3
Cump. providência/RENAJUD	0	3	0	11
Cump.providência/SRM/JUCEC	0	0	0	0
Cump.providência/SERASAJUD	0	1	0	3
Expedir alvarás (PJe-JT)	4	13	10	1
Fase conhecimento - pendentes de finalização (e-Gestão)	1.615	1.447	-	-
Fase execução – do ajuizamento da ação até a extinção da execução (e-Gestão)	661	158	1.345	939
Fase execução – do início da fase até a extinção - ente privado (e-Gestão)	220	136	911	1.191

Fase execução – do início da fase até a extinção - ente público (e-Gestão)	352	357	1.011	677
Fase liquidação - do ajuizamento da ação até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	134	420	685	502
Fase liquidação - do início até o encerramento da liquidação (e-Gestão)	11	148	120	87
Mandados expedidos e não devolvidos (PJe-JT)	85	107	69	16
Preparar comunicação (Tarefas PJe-JT)	52	37	6	3
Sobrestados/suspensos (e-Gestão)	874	1.053	603	241

#### Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para a recuperação dos valores; 1) Quantidade de dias entre um evento inicial e um evento final (ex: do ajuizamento até a extinção da execução) ou 2) Quantidade de dias entre um evento inicial e o final da apuração, indicando a média de permanência dos processos em determinada situação (ex: em média, há quanto tempo os processos estão Sobrestados/suspensos na Vara do Trabalho).

a) Indagado(a) acerca das 06 (seis) cartas precatórias eletrônicas, pendentes de devolução, Sétima Região como Juízo Deprecado, com prazo médio de 113 (cento e treze) dias, constantes do quadro sinótico acima, o Senhor Diretor de Secretaria informou que tramitam regularmente nesta Vara. Quanto às 06 (seis) cartas precatórias eletrônicas pendentes de devolução, com prazo médio de 362 (trezentos e sessenta e dois) dias, Sétima Região como Juízo Deprecante, a Secretaria da Vara solicita informações periódicas ao Juízo Deprecado acerca do andamento dos mesmos. O Senhor Diretor de Secretaria informou ainda que os prazos elasteceram em decorrência da suspensão do cumprimento de mandados pelos senhores(as) Oficiais(las) de Justiça, em atenção ao art. 16, do Ato Conjunto nº 02, de 23 de março de 2020, e da suspensão dos prazos nos meses de Março, Abril, Maio e Junho de 2020 (Pandemia da Covid-19). O Senhor Diretor de Secretaria noticiou ainda inconsistências no relatório de cartas precatórias do SICOND em que o Juízo é deprecante, tendo aberto o chamado de número 122809. Determinou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de 90 (noventa) dias, consignando ao final desta ata, quais medidas foram adotadas com o objetivo de atualizar os atrasos verificados.

#### 4.C - ATOS DO JUIZ - PROCESSOS ELETRÔNICOS:

##### 4.C.1 - QUANTIDADES

	Quantidade Eletrônicos Correição Atual	Quantidade Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (SPT1/PJe-JT)(Conclusos ao magistrado)	50	-
Aguardando prolação da sentença ou julgamento de incidentes - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	71	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	539	-
Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	472	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	144	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.270	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	1.628	-

##### 4.C.2 - MÉDIAS

	Média Eletrônicos Correição Atual	Média Eletrônicos Correição Anterior
Analisar/minutar despacho (Movimentações SPT1 / Tarefas do PJe-JT)	9	-
Aguardando prolação da sentença - processos pendentes com o juiz (e-Gestão)	8	-
Do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência na fase de conhecimento (e-Gestão)	56	-

Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução na fase de conhecimento (e-Gestão)	28	-
Da realização da última audiência até a conclusão para prolação de sentença na fase de conhecimento	17	-
Da conclusão até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	37	-
Do ajuizamento da ação até a prolação da sentença na fase de conhecimento (e-Gestão)	121	-

**Observações:**

(e-Gestão) = Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores; (Tarefas PJe-JT) = Tarefas do PJe-JT foram utilizadas para recuperação dos valores. (Média) = Vide observações do quadro 4.B.

a) A respeito da contagem dos prazos processuais em dias úteis, de que trata o art.775 da CLT e o art.1º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT Nº1, de 24 de novembro de 2018, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional buscou inteirar-se, com os servidores da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da viabilidade de os sistemas virem a fazê-la, observando dias úteis e afastamentos legais, sendo-lhe informado que os sistemas SICOND/e-Gestão já realizam dita contagem em dias úteis em relação às decisões de mérito, mas, por uma questão de limitação provisória, ainda não estão aptos a realizá-la, com a precisão estatística pretendida, para os despachos e os incidentes processuais;

b) Acerca dos prazos que vão desde o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, constantes do quadro 4.C.2 acima, apurados a partir do Sistema e-Gestão/SICOND, o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, informou que o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, conseguiu extraordinária redução desses prazos, o que foi constatado pela Corregedoria a partir do exame dos processos do rito sumaríssimo de números 1456-77/2020, 1542-48/2020 e 1548-55/2020, ajuizados, respectivamente, em 15/10/2020, 28/10/2020 e 30/10/2020, cujas audiências iniciais foram todas designadas para o dia 09/12/2020, com um prazo médio de 46 (quarenta e seis) dias e nos processos do rito ordinário de números 1404-81/2020, 1467-09/2020 e 1469-76/2020, ajuizados, respectivamente, em 22/09/2020, 20/10/2020 e 20/10/2020, cujas audiências iniciais foram designadas, respectivamente, para os dias 10/11/2020, 24/11/2020 e 24/11/2020, com o prazo médio de 40 (quarenta) dias.

**4.D. PROCESSOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO - CONHECIMENTO E EXECUÇÃO**

	Quantidade	Prazo médio
Processos conclusos para julgamento - fase de Conhecimento	71	9

**4.D.1 - ATOS DO JUIZ - INCIDENTES PENDENTES COM O JUIZ (EM 02/11/2020) - PROCESSOS ELETRÔNICOS:**

	Quantidade	Média
Embargos de declaração	0	0
Incidentes na liquidação/execução	0	0

**Observações:**

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima. (Média) = Indica a média de permanência dos incidentes aguardando julgamento com o juiz.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedoria Regional constata que a Vara está muito bem organizada no concernente à disposição das pastas do Sistema de Processo Judicial eletrônico - PJe/JT;

b) Constata-se, ainda, que são líquidas as sentenças no rito ordinário, de acordo com o Provimento nº 06, de 23 de junho de 2009, deste Regional;

c) Do exame dos relatórios gerenciais do Sistema de Consulta a Dados Operacionais - SICOND e do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe/JT, até a remessa para publicação da presente Ata, verifica-se a existência de 71 (setenta e um) processos conclusos para julgamento de mérito e/ou incidentes processuais com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, a exemplo dos de números 255-84/2019, 235-59/2020, 258-05/2020, 1549-40/2020, 1550-25/2020 e 1551-10/2020, conclusos, respectivamente, em 02/10/2020, 02/10/2020, 02/10/2020, 02/11/2020, 02/11/2020 e 02/11/2020. Registre-se que o magistrado vem prolatando suas sentenças rigorosamente dentro dos padrões estabelecidos pelos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

**5 - VALORES (PERÍODO DE 03/11/2019 ATÉ 02/11/2020):**

**5.A - VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES:**

	Decorrente de execução	Decorrente de acordo	Pagamento espontâneo
Processos Eletrônicos	5.285.201,2	3.050.836,75	318.271,29

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 5.B - VALORES DIVERSOS:

	Custas/Emolumentos Arrecadados	Contribuição Previdenciária	Imposto de Renda	Multas
Processos Eletrônicos	10.651,08	851.774,7	13.955,47	755,38

Observações:

Critérios do e-Gestão foram utilizados para recuperação dos valores acima.

#### 6 - CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS:

	Correição Atual	Correição Anterior
Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	-
Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
Incidente de Desconsideração pers. jurídica - art. 855-A da CLT	SIM	SIM
Citação sócios/inclusão polo passivo-art.78,inciso III,Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça de Trabalho	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário - art.895 c/c art.899 CLT	SIM	SIM
Despacho fudamentado de admissão agravo petição – art.899 c/c art. 897 CLT	SIM	SIM
Despacho fundamentado de admissão dos recursos adesivos - art. 899 CLT	SIM	-
Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM

Observações:

a) Liberação de depósito recursal: processos nº 2666-71/2017, 2045-06/2019 e 2388-02/2019;

b) Audiência de conciliação na fase de execução: processos nº 1596-97/2018, 1212-22/2018 e 240-18/2019.

c) Processos examinados, em consonância com o artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho:

c.1 - Despacho fundamentado de admissão recurso ordinário: 308-31/2020, 2402-83/2019 e 466-86/2020;

c.2 - Despacho fundamentado de admissão agravo de petição: 1286-81/2015, 304-33/2016 e 680-48/2018;

c.3 - Despacho fundamentado de recurso de adesivo: não há.

#### 7 - METAS NACIONAIS DO CNJ:

	2020	2019	Meta
META 1 - Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.	102%	93%	100%
META 2 - Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018, no 1º grau.	108%	109%	92%
META 3 - Manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018.	47%	126%	100%
META 5 – Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente.	65%	111%	100%
META 6 – Identificar e julgar até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.	105%	100%	98%
META 7 – Identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior.	554%	343%	2%

#### 7.1. METAS DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO(CSJT):



	2020	2019	Meta(dias)
META 5 - Reduzir tempo médio de duração do processo (fase conhecimento) em relação ao ano base 2017, contado da distribuição até a prolação da sentença.	123	70	203

#### Observações:

As metas do CNJ e do CSJT para 2020 foram informadas pela Diretoria de Planejamento Estratégico/ Setor de Estatística, posição em 30 de setembro de 2020.

### 8 - OBSERVAÇÕES PONTUAIS:

#### 8.1. Processos de perícia:

Verificou-se que o controle de perícias é feito no Sistema de Processo Judicial Eletrônico-PJe. Destaque-se que o acompanhamento e as movimentações processuais são feitos com regularidade e a Secretaria está envidando os esforços necessários à regular tramitação processual.

Foram detectados alguns processos que aguardavam a realização de perícia, tais como os de n.ºs.: 1174-73/2019, 1184-20/2019, 2877-39/2019 e 2953-63/2019, que não tiveram realizadas as respectivas perícias em razão da Pandemia do COVID-19. Os dois primeiros referidos aguardavam o retorno das atividades na Escola Municipal de Tianguá para a realização da perícia e os demais tiveram as perícias médicas adiadas em razão da pandemia, mas foram designadas para o dia 21 de novembro do ano em curso. Vistos, também, os de n.ºs.: 12-09/2020, 2566-48/2019, 2267-42/2017, 2615-60/2017 e 132-23/2018, cujos laudos já foram juntados e aguardavam outras providências, mas com as respectivas tramitações regulares. Registre-se, por oportuno, que, em razão da decretação de calamidade pública e em face do que determina o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT N.º 2, de 23 de março de 2020, revogado pelo Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT N.º 6, de 05 de maio de 2020, C/C o Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 2/2020, de 23 de março de 2020, prorrogado, em parte, pelo Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 6, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a vedação de atos presenciais, diversos processos tiveram a providência relacionada à perícia sobrestada, entretanto, com o plano de retomada gradativa das atividades presenciais, estabelecido pela Resolução Normativa TRT N.º 09, de 14 de agosto de 2020, alterada pela Resolução Normativa N.º 10, de 4 de setembro de 2020, as perícias estão tomando, gradativamente, seu curso normal, conforme observado nos feitos em destaque, que foram impulsionados em data recente. Informou o Sr. Diretor de Secretaria que a maior dificuldade para a realização de perícia ocorre quando se faz necessária a realização de perícias que exigem especialidades médicas, pois há grande dificuldade de encontrar médicos especialistas na Região que se disponham a atender às designações deste Juízo. Informou, entretanto, que os peritos que atuam nesta Região já foram orientados a proceder aos seus cadastros no site do TRT7, posto que as designações dos peritos serão feitas na forma da Resolução Normativa n.º: 7/2019. Aguarda-se, contudo, que o sistema esteja efetivamente disponível para utilização pelas Varas. O Senhor Corregedor Regional recomenda que sejam mantidos os necessários esforços na conclusão das perícias, e, ainda, que se mantenha a permanente atualização do cadastro de peritos, buscando, cada vez mais, identificar profissionais que tenham interesse na realização de perícias neste Juízo. A Secretaria deve manter o permanente controle sobre os peritos que atuam neste Juízo, excluindo aqueles que não mais demonstram interesse em realizá-las, mantendo a observância à recomendação feita pelo então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no sentido de manter a designação dos peritos através de critérios equitativos nas respectivas nomeações, conforme recomendação registrada no item 10.2.7. da presente ata, até que se dê efetivo cumprimento à Resolução Normativa n.º 7/2019, do Tribunal Pleno deste Regional, com a instituição do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), no âmbito deste Sétimo Regional. O Senhor Corregedor Regional recomendou, outrossim, que este Juízo mantenha a observância da recomendação inserta no item 10.2.4. da presente ata, que trata da preferência, sempre que possível, da prolação de sentenças líquidas, e que a Secretaria envide esforços na busca da efetivação das provas periciais.

#### 8.2. Processos aguardando providências na fase de execução:

O exame dos processos foi realizado por amostragem, a partir dos autos do Sistema - PJe/JT, priorizando-se a análise dos feitos que aguardavam providências na execução. No exame dos processos, observou-se que estavam devidamente ordenados, nas pastas do referido sistema, sob as seguintes denominações: “Aguardando apreciação pela Instância Superior”, “Cumprimento de Providências, Cálculos”, “Aguardando prazo/recursal”, “Consulta CCS”, “INFOJUD”, “SISBAJUD”, “BNDT”, “RENAJUD”, “SERASAJUD”, “Aguardando prazo” etc. Verifica-se que os processos, nas tarefas acima indicadas, tramitam com regularidade, conforme os feitos de n.ºs.: 368-04/2020, 581-78/2018, 1022-30/2016, 460-79/2020, 631-36/2020, 390-33/2018, 234-11/2019, 535-89/2018, 1066-20/2014, 1185-05/2019, 1276-32/2018, 724-04/2017, 474-68/2017, 1210-18/2019, 1296-23/2018, 2614-07/2019, 2925-95/2019, 992-24/2018, 2891-23/2019, 353-40/2017, 567-94/2018, 450-79/2013, 1123-04/2015, 2048-58/2019 e 619-56/2019, os quais aguardavam o decurso de prazo, processamento de recursos interpostos ou providências processuais determinadas em prazo inferior a 30 dias. Destaque-se que estão sendo utilizados os recursos executórios de constrição através do SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD, JUCEC, SERASAJUD, CNIB, etc. Alguns processos que aguardavam o cumprimento de mandado e cartas precatórias estavam com os prazos excedidos, a exemplo dos feitos de n.ºs.: 280-39/2015, 750-46/2010, 2273-78/2019, 14200-95/2006, 1893-55/2019, 1893-55/2019, 1725-24/2017, 778-62/2020, 18-03/2020, 211-31/2020 e 572-48/2020. Convém ressaltar que o excesso de prazo se justifica em razão das sucessivas suspensões dos prazos processuais no âmbito do E. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, conforme seguintes normativos: Ato da Presidência n.º 34/2020 - Revogado; Ato da Presidência n.º 36/2020 - Revogado; Ato da Presidência n.º 38/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 2/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG n.º 3/2020; Ato Conjunto TRT7.GP.CORREG N.º 06/2020; Ato Presidência n.º 58/2020; Resolução Normativa n.º 5/2020, dentre outros, mas que já estão sendo adotadas as medidas

pertinentes em razão do plano de retomada, instituído a partir da Resolução Administrativa nº 9/2020. Doutra feita, em razão do isolamento social, das dificuldades de mobilidade urbana, de cumprimento dos mandados pelos oficiais de justiça e de acesso tecnológico do(as) advogado(as) e, sobretudo, das partes, durante a excepcionalidade do período da Pandemia COVID-19, houve, de maneira geral, mudança na rotina dos trabalhos das Secretarias, quando os servidores aderiram ao trabalho remoto (teletrabalho), adequando-se à nova metodologia. No tocante aos processos sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias na Secretaria da Vara do Trabalho, o Senhor Diretor de Secretaria, com bastante propriedade, apresentou as suas ponderações, nos seguintes termos: “Este é um indicador muito amplo para ser apurado e analisado por qualquer gestor, sem auxílio dos sistemas estatísticos disponíveis neste Regional. A informação solicitada consta em um relatório de “Processos Pendentes”, produzido pelo sistema SICOND, em um indicador específico chamado “Processos nas tarefas do PJe há mais de 30(trinta) dias”. Segundo dados extraídos do mencionado sistema, a Vara do Trabalho de Tianguá possui 1.284 (mil, duzentos e oitenta e quatro processos) que não foram movimentados nos últimos 30(trinta) dias, o que, a princípio, pode induzir a uma conclusão equivocada quanto à realidade processual desta Unidade. Explico. O relatório gerado pelo SICOND, nesse indicador específico (“Processos nas tarefas do PJe há mais de 30(trinta) dias”), tem um grave erro de apuração. No caso da Vara do Trabalho de Tianguá, o relatório trouxe mais de 900 (novecentos) processos que já foram ARQUIVADOS DEFINITIVAMENTE, e que por essa razão não deveriam constar em nenhum relatório de “pendência”. Tal situação já foi formalmente comunicada à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI, por meio do chamado nº 22.776. Além dos processos que se encontram no arquivo definitivo, o mencionado relatório traz também os processos que aguardam pagamento de acordos, com parcelas vincendas, o que também é perfeitamente normal permanecer sem movimentação, por mais de 30 dias, durante todo o prazo de pagamento das parcelas acordadas. Convém ressaltar que a Vara do Trabalho de Tianguá recebe dezenas de processos ajuizados exclusivamente em desfavor de municípios desta Jurisdição que ainda são celetistas. A execução em face desses municípios é feita por meio de RPV, cujo prazo para pagamento é de 02(dois) meses, sendo que, nestes casos, todos os processos ficarão por mais de 30 trinta dias, na mesma tarefa, sem nenhuma movimentação, aguardando o decurso de prazo para pagamento ou bloqueio judicial. Por fim, informo que nenhum processo, pendente de expedientes da Secretaria, fica sem movimentação por mais de 30 (trinta) dias, porém, conforme acima relatado, muitos processos, em observância ao devido processo legal ou aos prazos acordados pelas partes, precisam permanecer em tarefas específicas pelo tempo que for necessário.” Este Juízo, à luz do art. 6º, da IN 39/2016 do TST e arts. 133 a 136 do CPC/2015 c/c art.768 da CLT, entende que o incidente de desconsideração da personalidade jurídica se mostra plenamente aplicável ao Direito Processual do Trabalho, porém com as adaptações, conforme seguem transcritas: deflagra-se, de ofício, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, haja vista encontrar-se o processo na fase executória (art. 878 da CLC c/c art. 6º da IN 39/2016 do TST), determinando que a secretaria proceda à inclusão no polo passivo da demanda do(s) sócio(s) da pessoa jurídica reclamada; considerando versar a demanda sobre verba de natureza alimentar, que requer urgência, e à luz do risco ao resultado útil do processo decorrente da alienação patrimonial indevida, passível de ser praticada pelo terceiro sobre o qual a persecução executória passará a tramitar; considerando, ainda, o poder geral de cautela, de escopo assecuratório, não excluído da sistemática do CPC/2015, defere tutela provisória de urgência, de natureza cautelar e determina a adoção das medidas de constrição disponíveis sobre o patrimônio do(s) sócio(s) da executada, até o limite da dívida em execução (art. 6º, §2º, IN 39/2016 do TST). Exitosa ou não a constrição de bens do(s) sócio(s) da parte executada, determina a suspensão do curso do processo (art. 134, §3º, CPC) e a citação do(s) sócio(s) para manifestação sobre o incidente de desconsideração da personalidade jurídica, no prazo de 15 dias (art. 135, CPC), com posterior conclusão para decisão acerca do incidente, conforme verificado nos feitos -de n.ºs.: 2530-74/2017, 2529-89/2017, 570-15/2019, 1967-12/2019 e 594-77/2018. Com relação aos processos aptos a serem encaminhados à Instância Superior, foram identificados os de n.ºs.: 307-46/2020, 308-31/2020, 311-83/2020, 314-38/2020 e 316-08/2020, todos dentro do prazo regular e sem atrasos suas respectivas movimentações. Destaque-se que a Secretaria observa o tutorial para expedição e cadastro de RPV’s, com o devido registro dos valores em obrigações de pagar, expedir a RPV na minuta de expediente de Secretaria, intimar o ente público para pagamento e registrar a efetivação do pagamento, observando a regra de existência do sistema e-GESTÃO, conforme observado nos feitos de n.ºs.: 167-56/2013, 231-56/2019, 430-49/2017, 567-60/2019 e 697-50/2019.

### 8.3. - Processos no arquivo provisório:

Foram vistos, por amostragem, os de n.ºs.: 640-71/2015, 708-21/2015, 2707-38/2017, 671-62/2013, 955-36/2014 e 71200-63/2009, que são controlados na Secretaria com regularidade. Em muitos dos processos acima indicados, esgotaram-se as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo e decorreram os prazos concedidos aos exequentes para indicação dos meios necessários ao prosseguimento da execução. Alguns deles foram arquivados provisoriamente, na forma do art. 40, §2º, da Lei 6.830/80 c/c art. 769 da CLT, iniciando-se, a partir de então, o curso do prazo da prescrição intercorrente.

### 8.4. Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs.: 890-70/2016, 140-63/2019, 2325-74/2019, 1302-35/2015, 386-59/2019, 2344/80/2019, 2862-70/2019, 1084-41/2014 e 2833-20/2019, tendo em vista a adoção de todas as medidas necessárias aos referidos arquivamentos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais, extinto sem resolução do mérito em razão do acatamento da preliminar de ilegitimidade passiva; decurso do prazo prescricional sem manifestação da parte reclamante, consumando-se a prescrição intercorrente (art. 40, §4º, da Lei 6.830/80 c/c art. 769 da CLT) e determinada a extinção do feito e arquivamento, na forma do art. 844 da CLT.

## 9- DAS CONSIDERAÇÕES DOS MEMBROS DA OAB, DO MPT, DAS PARTES E DOS ADVOGADOS:



O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para manifestação telepresencial da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério público do Trabalho, dos servidores ou das partes, o que foi amplamente divulgado através da publicação do Edital de Correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT e enviado à OAB e MPT, via e-mail.

## 10 - DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

### 10.1 - DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

10.1.1 - Manter rigor na movimentação dos processos pendentes de despacho, objetivando a redução do quantitativo e do prazo médio nessa fase, tomando como parâmetro a média/mês de petições que ingressam na unidade jurisdicional e o inscrito no inciso I do art. 226 do novo CPC;

10.1.2 - Manter esforços para análise e constante movimentação dos processos aguardando elaboração/atualização de cálculos, consulta ao RENAJUD e registro do BACENJUD, considerando os resultados apurados nos quadros sinóticos acima, tomando por referência o instituído no caput do artigo 228 do novo CPC e a recomendação contida no art.1º do Provimento nº 2, de 04 de julho de 2013, da Corregedoria Regional, na expectativa de que esta prática se torne constante;

10.1.3 - Manter rigor para a expedição dos alvarás constantes do quadro sinótico 4.B, devendo a Secretaria observar o que preceitua o artigo 228 do novo CPC;

10.1.4 - Manter maior rigor no controle dos prazos das Cartas Precatórias, quando Deprecante este Juízo, devendo a Secretaria da Vara, em caso de demora excessiva no seu cumprimento, proceder à devida cobrança às Secretarias dos Juízos deprecados. Quanto às Cartas Precatórias Deprecadas a esta Vara, cuidar para seu célere cumprimento, visando atender ao princípio constitucional que assegura a razoável duração do processo;

10.1.5 - Não proceder à devolução imediata da carta precatória, seja inquiritória, notificatória ou executória, quando restar infrutífera a diligência, devendo a Secretaria da Vara comunicar-se com o Juízo Deprecante para cientificar o ocorrido e solicitar, em prazo razoável, a adoção de medida que possa viabilizar o efetivo cumprimento da ordem deprecada, em atendimento aos princípios da celeridade e economia processual. Havendo resposta do Juízo Deprecante, no prazo ofertado, recomenda-se proceder nova diligência, conforme orientação recebida. Caso contrário, a Carta Precatória deve ser devolvida, com a devida baixa no sistema;

10.1.6 - Manter rigoroso controle no sentido de proceder à imediata conclusão dos autos para julgamento, de mérito ou de incidentes processuais, tão logo seja encerrada a instrução processual, ou decorram os prazos concedidos para apresentação das razões finais e impugnações aos incidentes, sem prejuízo do fidedigno registro eletrônico no sistema. Nos casos em que seja inevitável a conversão do julgamento em diligência, sejam esses atos jurídicos processuais devidamente fundamentados nos autos, para fins de correição, inspeção, auditoria interna ou externa, sem prejuízo de determinar a intimação das partes para ciência da referida decisão;

10.1.7 - Empenhar-se no acompanhamento e registro de todas as Requisições de Pequeno Valor expedidas, utilizando-se do tutorial disponível na intranet para alimentação, expedição e cadastro das RPV's no sistema de Processos Judicial Eletrônico - PJe/JT; objetivando dar a devida transparência, de acordo com a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.8 - Maior rigor no controle dos processos aguardando devolução de mandados por parte da Central de Mandados, visando atender ao inscrito no artigo 85, do Ato TRT7 de nº 132, de 7 de novembro de 2017;

10.1.9 - Manter a constância na movimentação dos processos arquivados provisoriamente e sobrestados, a fim de adotar as medidas cabíveis em cada caso, dando cumprimento às Recomendações nº 01 e 02/2011, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, c/c o inciso III, do art. 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho;

10.1.10 - Manter esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional da Justiça do Trabalho, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e na Consolidação de Provimentos deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda aos Senhores Juízes Titular e Substitutos que os processos em trâmite na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar, com maior brevidade possível, o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

10.1.11 - Zelar pelo sigilo no que se refere ao Núcleo de Pesquisa Patrimonial, na fase executória (ambiente privado). Recomendação igualmente feita pelo Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Lélcio Bentes Corrêa, em sua última Correição neste Regional;

10.1.12 - Manter atualizado o cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se os que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica e aqueles que não podem mais realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional;

10.1.13 - Determina o Senhor Corregedor Regional que o Senhor Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, a

autoinspeção, a ser realizada na forma do item 10.2.15 da presente ata, após decorridos 6 (seis) meses da última correição ordinária, indicando, na ocasião, quais as medidas que foram adotadas com o objetivo de sanar ou minimizar os atrasos referidos na presente ata.

10.1.14 - Redobrar atenção na inserção de todos os dados relativos aos pagamentos de custas e emolumentos, uma vez que a apuração desses valores encontra-se bem aquém dos valores efetivamente arrecadados por tribunais de assemelhada estrutura;

10.1.15 - Determina o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, devendo o (a) Senhor (a) Diretor (a) de Secretaria manter a praxe de envolver, o máximo possível, os servidores e estagiários nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com eventuais atrasos;

10.1.16 - Determina, ainda, que o(a) Senhor(a) Diretor de Secretaria comunique à Corregedoria Regional, no prazo de até 90 (noventa) dias, quais medidas foram adotadas com o objetivo de reduzir ou eliminar os atrasos acima referidos.

## 10.2 - RECOMENDAÇÕES AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES:

10.2.1 - Manter rigor na redução dos prazos da audiência inaugural, da audiência para a completa instrução do feito e resolução da lide em ambos os ritos, tendo em vista encontrarem-se tais prazos elásticos, de modo que se dê especial atenção ao disposto nos artigos 852-B, inciso III e 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 226, incisos II e III do novo CPC, parâmetros legais indispensáveis a uma prestação jurisdicional célere e eficaz;

(Manter esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, e considerando, ainda, o contido nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;)

10.2.2 - Manter rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(Juíza) Titular da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes com prazos superiores ao inscrito nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c § 3ª do art. 6ª da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo Artigo 1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.3 - Utilizar a opção de requisitar às instituições financeiras o extrato bancário consolidado do executado sempre que determinar a constrição de valores por meio do Sistema SISBAJUD, conforme Recomendação nº 1/GCGJT, de 1 de fevereiro de 2018/OFFÍCIO-CIRCULAR Nº 8 - CGCN (0931608, de 14 de agosto de 2020;

10.2.4 – Proferir, sempre que possível, sentenças condenatórias líquidas no rito ordinário, fixando os valores relativos a cada um dos pedidos acolhidos, indicando o termo inicial e os critérios para correção monetária e juros de mora, a fim de dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo, previsto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição da República e observar o princípio da publicidade dos atos processuais, previsto no artigo 5º, LX, da Constituição da República e no artigo 770 da Consolidação das Leis do Trabalho. Quando necessário, o juiz atribuirá a elaboração dos cálculos da sentença, preferencialmente, aos calculistas das unidades jurisdicionais, a teor da Resolução CSJT 63/2010 e, somente em caráter estritamente excepcional, o Juiz poderá nomear Perito Judicial, nos termos do artigo 156, do CPC, tudo em conformidade com a Recomendação nº 4/GCJT, de 26 de setembro de 2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

10.2.5 - Proferir sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando exclusivamente aos termos da fundamentação ou simplesmente fazendo remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região;

10.2.6 - Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, devendo ser fixado o prazo para a entrega do laudo pericial e cientificado o perito para que apresente proposta de honorários, na forma do art. 465 do novo CPC e do inciso I, do § 2º do referido artigo, e, caso este Juízo entenda conveniente, alertar o expert da possibilidade de imposição de multa, nos termos do § 1º, inciso II do art. 468 do novo CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

10.2.7 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar, quando da designação do perito, critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes da lista cadastrada junto à Vara, em consonância com as diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;

10.2.8 - Manter rigorosa cobrança à Secretaria, no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe/JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no Sistema E-Gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

10.2.9 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca do efetivo acompanhamento da tramitação prioritária que deve ser dispensada às reclamações trabalhistas relacionadas a acidentes de trabalho em 1º grau de jurisdição, bem como do encaminhamento à unidade da Procuradoria Geral Federal das decisões que reconheçam conduta

culposa do empregador em acidente de trabalho, com o objetivo de oportunizar o ajuizamento de eventuais ações regressivas (ARA - Ação Regressiva Acidentária), considerando as Recomendações Conjuntas GP/CGJT de nºs 1 e 2/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

10.2.10 - Observar rigorosamente a Recomendação Conjunta GP/CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico [sentenças.dsst@mte.gov.br](mailto:sentenças.dsst@mte.gov.br) do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico [insalubridade@tst.jus.br](mailto:insalubridade@tst.jus.br), contendo no corpo do e-mail o número do processo e a identificação do empregador, com denominação social/nome e CNPJ/CPF, endereço do estabelecimento com código postal(CEP) e indicação do agente insalubre constatado, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

10.2.11 - Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação à Meta 5 de 2020 do CSJT e às Metas 1, 2, 3, 5, 6 e 7 de 2020, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, Desembargadora Maria Roseli Mendes Alencar, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2020, com controle mensal;

10.2.12 - Destinar rigorosa atenção ao incidente de descon sideração da personalidade jurídica, para que seja enfatizada neste Regional a adoção dos procedimentos à luz do Ofício Circular - SECG/CGJT nº 04/2019, de 08 de fevereiro de 2019 e dos artigos 86 a 91 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de que, não sendo requerida, na petição inicial, a descon sideração da personalidade jurídica prevista no Art. 855-A da CLT, será processada como incidente processual, tramitando nos próprios autos do Processo Judicial Eletrônico em que foi suscitada, vedada sua autuação como processo autônomo;

10.2.13 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito do TRT da 7ª Região;

10.2.14 - Dispensar especial atenção à recomendação feita pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de observar a Recomendação GCGJT nº 3/2018, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, acerca dos procedimentos relacionados à prescrição intercorrente, considerando o disposto no artigo 11-A da CLT e a previsão do artigo 2º, da Instrução Normativa nº 41/2018, do Tribunal Superior do Trabalho, e a necessidade de adoção de procedimentos uniformes pelos magistrados, de modo a garantir a segurança jurídica aos jurisdicionados. Deverá ser notificado o exequente sempre que começar correr o prazo da prescrição intercorrente;

10.2.15 - Determinar as providências necessárias à realização da autoinspeção judicial nas unidades judiciárias em que atuam como gestores, com periodicidade anual, preferencialmente após decorridos seis meses da última Correição Ordinária, em atenção ao Art. 1º, do Provimento nº 1/2020, da Corregedoria deste Regional.

## 11 - ENCERRAMENTO

No encerramento dos trabalhos da Correição telepresencial, o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional saudou o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, os membros da equipe de correição e o Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Abel Teixeira Arimateia, em nome de quem estendeu sua manifestação a todos os servidores e estagiários que compõem este segmento do Poder Judiciário, mencionando que essa nova forma de encerramento telepresencial da correição está circunscrita à realidade em que estamos vivendo, por conta da pandemia e implica uma maior brevidade e objetividade dos diálogos. Em seguida, asseverou não ser surpresa, mas motivo de nótula de registro, de regozijo, ver que Sua Excelência, o Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, não detém consigo processos com prazos superiores à tolerância normativa que os regulamenta, parabenizando-o pelo rigoroso cumprimento dos prazos inscritos nos incisos II e III, do artigo 226 do novo CPC, c/c o § 3º do art. 6º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, alterado pelo art.1º do Ato nº 16/GCGJT, de 19 de dezembro de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e reconheceu o esforço, o sacrifício e a renúncia do magistrado, bem como de todos os servidores para a entrega da jurisdição em consonância com os regramentos legais, e passou a palavra ao Ilustríssimo Senhor Secretário da Corregedoria, Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, que, igualmente, cumprimentou a todos e fez uma breve explanação acerca dos pontos fortes da Vara, no que concerne às quantidades de processos pendentes de providências e respectivos prazos médios, citando como exemplo os agrupadores de petição, os processos aguardando prazo, analisar/minutar despachos, elaboração/atualização de cálculos, conclusos ao magistrado, analisar/minutar despachos, expedir alvarás e as ferramentas de execução como BACENJUD/SISBAJUD, BNDT, INFOJUD, RENAJUD, SERASAJUD, entre outras, e como pontos a serem melhorados, citou o prazo médio entre audiências, a produtividade na fase de execução, os mandados expedidos e não devolvidos e as cartas precatórias, seja a Sétima região como Juízo deprecante ou como Juízo deprecado, concluindo, por fim, que a Vara do Trabalho de Tianguá está numa situação bastante favorável, apesar das dificuldades atuais, e devolveu a palavra ao Senhor Corregedor Regional, que complementou as palavras do Senhor Secretário e pautou outros itens como os mandados. Dos 85 (oitenta e cinco) expedidos, a Vara não obteve resposta por 69 (sessenta e nove) dias em média, o que o Senhor Corregedor entende, devido à questão da suspensão das atividades dos Oficiais de Justiça durante a pandemia, mas recomenda que essas quantidades e prazos médios sejam reduzidos logo que a situação amenizar. Com relação aos prazos na fase de conhecimento, o prazo para a primeira audiência está em 52 (cinquenta e dois) dias e o prazo que vai do ajuizamento até a prolação da sentença está em 121 (cento e vinte e um) dias. Recomenda o Senhor Corregedor que a Vara procure trabalhar para diminuir esses prazos, que estão muito elásticos. Acerca das cartas precatórias, quando

o Juízo é deprecado, sejam cartas notificatórias, instrutórias ou executórias, a quantidade é pequena, só 06 (seis) cartas, mas com prazo de 113 (cento e treze) dias em média. Quando o Juízo é deprecante, são 12 (doze) cartas, com o prazo de 358 (trezentos e cinquenta e oito) dias em média. Os prazos estão muito elásticos, pelo que o Senhor Corregedor Regional recomenda focar nesses prazos para baixar e ficar numa situação mais confortável, em que pese esse contexto nacional de pandemia. Já em relação à produtividade na execução, a porcentagem foi de 106% em 2019 e 59% em 2020. No que se refere ao cumprimento das metas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, as metas foram atingidas com exceção da meta 3 - manter o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2017/2018, cuja meta a alcançar é 100% e a Vara atingiu 47%; e a meta 5 - baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente, cuja meta é 100% e a Vara atingiu somente 65%. O Senhor Corregedor Regional ponderou que a execução, por si só, já é o “gargalo”, o “nó górdio” do processo trabalhista, quanto mais agora neste período de pandemia, de restrição de atividade, inclusive no que se refere aos Oficiais de Justiça, mas recomendou ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria que observe e se empenhe no sentido de trabalhar, dentro do possível, para que esta meta seja atingida e a Vara não deixe de cumprir nenhuma das metas. No entanto, assegurou que a grande maioria dos processos está tramitando em prazo inferior a 20 (vinte) dias, o que é satisfatório e razoável, e que a Vara do Trabalho de Tianguá está numa situação muito boa e se conseguir lapidar os pontos acima elencados vai caminhar para uma condição de excelência e parabenizou a todos pela boa colocação também no ranqueamento do IGEST – Índice Nacional de Gestão de Desempenho, em que a Vara está na 13ª posição no Sétimo Regional, ou seja, está entre os 35% das melhores Varas da Sétima Região e na 749ª posição no âmbito nacional, ou seja entre os 47% dos segmentos melhores do Brasil e se congratulou com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro. Adiante, informou que, na primeira instância, a Sétima Região da Justiça do Trabalho tem uma das melhores performances do Brasil, destacando-se pelo desvelo, celeridade e boa prestação jurisdicional, o que é motivo de satisfação para toda a sociedade. Lembrou o Senhor Corregedor que o Tribunal do Trabalho da 7ª Região dispõe do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho da 7ª Região – CEJUSC e da Divisão de Execuções Unificadas, Leilões e Alienações Judiciais - DEULAJ cujos trabalhos são muito operosos, coordenados por um Juiz específico, o Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, Coordenador do CEJUSC-JT e da DEULAJ, Doutor André Braga Barreto, magistrado experiente, dedicado e competente, responsável pelos processos que tramitam na 1ª instância deste Regional. Em seguida, o Senhor Corregedor Regional facultou a palavra aos presentes à sala virtual, ocasião em que

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tianguá, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, saudou o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, o membro da Desembargadoria, Doutor Paulo Jacinto de Sousa Crisóstomo, a equipe de correição, na pessoa do Doutor Alexei Rabelo Lima Verde, e todos os servidores e estagiários da Vara, na pessoa do Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Abel Teixeira Arimateia, e assegurou que a conjuntura em que vivemos neste ano de 2020, em razão da pandemia, impactou negativamente nos números avaliados pela Corregedoria e tem certeza de que houve sérias implicações, sobretudo no que concerne à retração na capacidade econômica das empresas, o que ocasionou grande redução nas conciliações. Informou que a Vara do Trabalho de Tianguá já recebeu cerca de 1.300 (um mil e trezentos processo) processos em 2020, um número elevadíssimo para o reduzido quadro de servidores, mas a equipe tem trabalhado no sentido de perseguir a melhoria dos números e o alcance das metas. Por fim, o magistrado lembrou que houve também a suspensão dos prazos processuais em virtude da pandemia, o que resultou nesses números constatados pela Corregedoria, mas que a vontade da equipe é, com a retomada das atividades, baixar esses números e elevar a Vara do Trabalho de Tianguá ao seu patamar de eficiência de antes da pandemia, contando com a compreensão e colaboração da Corregedoria.

O Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Abel Teixeira Arimateia, cumprimentou a todos e corroborou as palavras do Excelentíssimo Senhor Juiz Titular de que esse ano de 2020 está sendo um ano bastante atípico e, do ponto de vista dos prazos, não vai expressar a realidade do trabalho que é feito na Unidade. Tomando como exemplo os números do IGEST, que são divulgados a cada trimestre, temos que, entre os meses de janeiro a dezembro de 2019, a Vara do Trabalho de Tianguá foi a primeira do Regional e, no início de 2020, no auge da pandemia, a Vara recebeu mais de 1.300 processos, que ficaram parados, sem correr prazo para contestação, porque os prazos estavam suspensos, o que reflete também na média de prazos das audiências. Agora, com o plano de retomada da economia, foi feito um planejamento de setembro a dezembro e os processos, ajuizados no início da pandemia, em abril, estão sendo encaixados na pauta de agora, porque uma das partes não concordou que a audiência fosse feita por videoconferência e pediu que a instrução fosse presencial, portanto, não houve acordo entre as partes e esses processos ficaram aguardando as audiências de instrução, que serão realizadas agora e isso vai afetar a média dos prazos, mas por uma razão alheia ao planejamento da Vara, alheia ao trabalho interno, sendo, portanto, reflexo da pandemia. Adiante, o Senhor Diretor de Secretaria solicitou que se deixasse registrado que, durante a pandemia, o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tianguá, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, realizou mais de cem audiências, as quais foram feitas semanalmente, embora ainda tenha ficado um passivo muito grande de processos em que a parte reclamada, como estratégia de defesa, não concordou com a audiência por videoconferência, o que prejudicou o prazo médio da Vara. Com relação às conciliações, existe uma discussão nacional de retirar dessa apuração os processos que envolvem exclusivamente a Fazenda Pública, porque esta não faz acordo na fase de conhecimento e, se esses processos fossem retirados, a Vara do Trabalho de Tianguá estaria cumprindo a meta 3 do Conselho Nacional de Justiça com folga. E, sobre a execução, o Senhor Diretor de Secretaria afirmou que a Vara recebeu, em 2020, mais de 200 ações de cumprimento de sentenças coletivas, o que gerou uma carga de trabalho muito grande para a Secretaria da Vara e dificultou bastante que a Vara conseguisse atingir a meta 5 do Conselho Nacional de Justiça. Por fim o Senhor Diretor de Secretaria agradeceu à equipe de Correição pelo trabalho realizado.

Por derradeiro, o Senhor Corregedor Regional determinou que se registrasse em Ata seus parabéns ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Abel Teixeira Arimateia, que foi contemplado com o prêmio Excelência Funcional, reconhecimento legitimado pela própria categoria dos servidores. Congratulou-se com o Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara do Trabalho de Tianguá, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, afirmando ser conhecedor do trabalho, do devotamento, da dedicação, do zelo que Sua Excelência sempre dispensa aos trabalhos, de forma que, com certeza, a melhoria virá, mas desde logo já merece os encômios pelo esforço, não só do magistrado, como todos que compõem a Vara de Tianguá, e assegurou que continua à disposição dos magistrados, dos colegas e dos servidores, até o último dia, hora e segundo de seu mandato, na busca da excelência na prestação jurisdicional e declarou

encerrada a Correição Ordinária na Vara do Trabalho de Tianguá, às 10 horas e 51 minuto do dia 05 de novembro de 2020.

12 - CONCLUSÃO:

Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional da Justiça do Trabalho da Sétima Região, Desembargador Emmanuel Teófilo Furtado, expressou seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho de Tianguá, e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da Vara, Doutor Lúcio Flávio Apoliano Ribeiro, que tem primado pelo zelo na prestação jurisdicional, nada obstante deva observar as recomendações para que a Vara possa cada vez mais aprimorar a entrega célere e esmerada da jurisdição e elevar seu patamar de qualidade como órgão jurisdicional. O Corregedor Regional manifestou seus agradecimentos, igualmente, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Secretaria, Doutor Abel Teixeira Arimateia e aos demais servidores e estagiários pelo empenho no trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais a consignar, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

DESEMBARGADOR EMMANUEL TEÓFILO FURTADO  
Corregedor Regional da Justiça do Trabalho

Alexei Rabelo Lima Verde  
Secretário da Corregedoria